

Rancho Queimado

PROCESSO Nº: @APE 18/01223553

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado - IPRERQ

RESPONSÁVEL: Pedro Paulo Bunn, Cleci Aparecida Veronezi

INTERESSADOS: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado - IPRERQ, Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, Vivian Heinz Lazai

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Isaac Diniz

RELATOR: José Nei Alberton Ascari

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

DECISÃO SINGULAR: GAC/JNA - 480/2021

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/01, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após proceder diligência visando o saneamento dos autos, elaborou o Relatório de Instrução nº 2386/2021 (fls.38-41), no qual analisou os documentos recebidos, sugerindo por ordenar o registro do ato em tela, tendo em vista o atendimento dos dispositivos legais, estando assim escoreito o processo em comento.

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 562/2021 (fl. 42), no qual manifestou-se em consonância com a solução proposta por meio do Relatório DAP, qual seja, ordenar o registro do ato ora analisado.

Examinando os autos e considerando a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, entendo que o presente ato preenche os requisitos e formalidades legais para que seja ordenado o seu registro.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ISAAC DINIZ, servidor da Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, ocupante do cargo de Contador, matrícula nº 20, CPF nº 245.571.539-68, consubstanciado no Ato nº 169, de 01/08/2018, retificado pelo Ato nº 180, de 09/08/2018, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado - IPRERQ.

Publique-se.

Florianópolis, 12 de maio de 2021

José Nei Alberton Ascari

Conselheiro Relator

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 35/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, c/c o artigo 7º, incisos IV e XXIV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC n. 48/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 2491, de 4 de setembro de 2018, e

CONSIDERANDO a obrigação prevista na Cláusula Quinta, IV, do Termo de Cooperação Técnica n. 054/2021 firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC), o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) e este Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina (MPC/SC);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SÉRGIO DE MONACO SANTOS, matrícula n. 969.030-1 e como suplente LUDMILA ZERAIK GALARDO AMORIM DUTRA, matrícula n. 960.318-2, para exercer, sem ônus para os cofres públicos, o encargo de agente executor do Termo de Cooperação Técnica n. 054/2021.

Parágrafo único. O encargo de agente executor do Termo de Cooperação Técnica n. 054/2021 compreende a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do referido Termo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas, observadas as atribuições assumidas pelo Ministério Público de Contas em cada contratação compartilhada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de maio de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 36/2021

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, IV, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

Considerando o novo entendimento exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no julgamento da @CON 21/00249171, por meio da decisão nº 295/2021, publicada no DOTCe nº 3134, de 14.05.2021, no sentido de que as vedações estabelecidas no inciso I do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, vigentes até 31 de dezembro de 2021, contemplam a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal; e

Considerando a decisão exarada no Processo MPC nº 73/2021, datada de 14/05/2021;

RESOLVE: